

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2008, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina Relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.*

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

Relator “Ad Hoc” Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº111, de 2008, que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina Relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem nº 526, de 9 de agosto de 2005, solicitando a apreciação do aludido Acordo.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 30 de maio de 2008, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Em linhas gerais, o presente Acordo, entre outras disposições: a) estabelece sistema de notificação de práticas anticompetitivas que afetam ambas as partes; b) possibilita que uma das Partes solicite á outra que inicie investigações sobre prática anticompetitiva ocorrida no seu território; c) sugere a coordenação das autoridades de defesa da concorrência, em caso de investigação conduzida pelas duas partes, criando mecanismos de cooperação e coordenação com essa finalidade; d) estabelece sistema de consultas e troca de informações entre as autoridades, além de encontros periódicos de seus pontos focais pertinentes; e e) contempla atividade de cooperação técnica.

O Acordo provê o necessário marco legal para a construção de uma política comum, em matéria de defesa da concorrência, entre os dois principais membros do Mercosul, que se estima fundamental para prosseguir no processo de integração econômico-comercial, com vistas á formação de um mercado comum. Vale, a esse respeito, notar que a experiência européia de estreitamento da cooperação na área de concorrência entre seus países-membros proporcionou as pré-condições para a posterior eliminação, no âmbito da União, de instrumentos de defesa comercial.

Como benefício imediato, o instrumento em questão institucionaliza a possibilidade de as autoridades brasileiras de concorrência requererem, por meio de consultas, acesso a informações sobre investigações conduzidas pela autoridade argentina que afetem os interesses nacionais. Ademais, deverá propiciar melhor controle do poder de mercado de empresas monopolistas ou oligopolistas que operem nos dois países.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, a bem do aperfeiçoamento das relações comerciais entre Brasil e Argentina, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa comercial. Cuida-se, com efeito, de área que concentra modernamente grandes interesses internacionais, haja vista o grande esforço que as Nações empreendem no sentido de atingirem sempre melhores níveis de inserção internacional.

A existência de política comum de defesa comercial entre os dois principais signatários do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, contribui para o fortalecimento do MERCOSUL, a proporcionar maior credibilidade ao bloco regional. Ao prever interlocução entre as autoridades dos países signatários, o ato internacional que ora se analisa irá proporcionar maior coordenação na aplicação das normas comerciais de defesa dos mercados, consoante às normativas do direito do comércio internacional e das normas comuns ao bloco econômico e que possam vir a se constituir.

Estamos a toda evidência em face de Acordo que contempla tema de grande relevância para o desenvolvimento comercial brasileiro, a proporcionar maior segurança jurídica para operadores econômicos, investidores e demais partícipes da vida econômica dos países signatários.

As grandes dificuldades e as verdadeiras guerras comerciais que se prenunciam, com o advento de mega partícipes da cena internacional, como China e Índia, obrigam os países a desenvolverem e aperfeiçoarem seus mecanismos de defesa comercial, a utilizar com propriedade mecanismos de entendimento internacional como o que ora se analisa.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2008.

, Presidente

, Relator